

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 16.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303951418

Anúncio n.º 11848/2010

Processo n.º 620/05.7TYVNG-E Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hgulo — Indústria de Transformação de Carnes, NIF: 500646619, Endereço: Rua Manuel Monteiro, n.º 311, 4490 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303967335

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11849/2010

Processo: 676/09.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Menkaura, L.^{da}

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P.

Menkaura, L.^{da}, NIF 507773772, Endereço: Trav. da Arribela, 175, Mosteiró, 4485-922 Vila do Conde.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1 e 232.º, n.º 2, do CIRE.

18-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303963503

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11850/2010

Processo n.º 765/09.4TYVNG-C

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. Ferreira de Pinho & Filhos, S. A., NIF 501238352, Endereço: Travessa Sr. de Matosinhos N.º 81, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303939666

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 11851/2010

Insolvência n.º 1101/10.2TBVVD

Insolventes:

José Teófilo Cunha Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 132232979, BI — 5894273, Endereço: Lugar de Carvalhais, 7-A, Turiz, 4730-592 Vila Verde; e

Maria José da Costa Machado, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 25-06-1965, concelho de Amares, freguesia de Lago [Amares], nacional de Portugal, NIF — 157364097, BI — 7415338, Endereço: Lugar de Carvalhais, 7-A, Turiz, 4730-592 Vila Verde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora de Insolvência:

Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, com Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Verde, 8/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

303925911

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 18131/2010

Nos termos do disposto nos artigos 160.º e 162.º n.º 4, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, que aprovou o Estatuto dos Magistrados Judiciais, no artigo 131.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, da Portaria n.º 265/87, de 3 de Abril e do artigo 25.º do Regulamento das Inspecções Judiciais, publicado no *Diário da República*, de 19 de Junho de 2007, obtida a concordância do Ex.^{mo} Senhor Director-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, como secretário de inspecções judiciais, o escrivão de direito, Carlos José Leonço Farinha, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2010.

Conselho Superior da Magistratura, 24 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204003873